



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 523/525, Centro - CEP 01001-001, Fone: (11) 2171-6055, São Paulo-SP - E-mail: sp11fam@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo Digital: **1039200-95.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum**
 Requerente: [REDACTED]
 Requerido: [REDACTED]

Em 04 de agosto de 2017 faço estes autos conclusos à
 MMa Juíza de Direito da Décima Primeira Vara da Família e das
 Sucessões, Dra. **CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA**. Eu,
 _____, Escrevente, subscrevi.

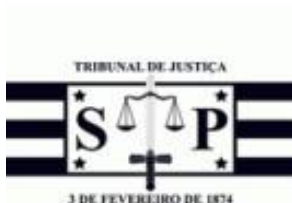
Vistos,

Fls. 452/499: Dê-se ciência ao autor dos documentos
 juntados.

De acordo com o relatório social juntado às fls. 434/440,
 verifica-se que Giovanna encontra-se atualmente residindo no lar paterno,
 estando bem amparada e, em princípio, inexistente perigo de dano aos
 interesses da menor a justificar a tomada da drástica medida de busca e
 apreensão.

**Portanto, INDEFIRO o pedido de busca e apreensão
 pleiteado pela ré e DEFIRO a guarda provisória da menor ao autor,
 expedindo-se o necessário.**

No mais, designo audiência de tentativa de conciliação
 para o dia 18 de outubro de 2017, às 14:00 horas, à qual deverão
 comparecer as partes, inclusive para que prestem esclarecimentos a esta
 Magistrada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
11ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 5º andar - salas nº 523/525, Centro - CEP 01001-001, Fone: (11) 2171-6055, São Paulo-SP - E-mail: sp11fam@tjsp.jus.br

Int; ciência ao MP.

São Paulo, [04/08/2017]

CLAUDIA CAPUTO BEVILACQUA VIEIRA
Juíza de Direito

DATA

Em [04/08/2017], recebi estes autos em
Cartório. Eu, _____, Escrevente, subscrevi.